



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.osasco.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 365, de 29 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a revisão de Padrão de Vencimento dos cargos públicos de provimento efetivo, funções, empregos públicos de AGENTE DE TRÂNSITO e dá outras providências.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar,

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a revisão de padrão de vencimento dos cargos públicos de provimento efetivo, funções e empregos públicos de Agente de Trânsito, criados nos termos da Lei Complementar nº 06, de 12 de dezembro de 1991 e suas posteriores alterações.

Art. 2º Fica alterada a referência de padrão de vencimento dos servidores titulares dos cargos públicos de provimento efetivo, funções e empregos públicos de Agente de Trânsito, pertencentes a Tabela 07 - referência 09 para a referência 12, criados pela Lei Complementar nº 197, de 27 de outubro de 2010.

Parágrafo único. Ficam asseguradas todas as vantagens pecuniárias já adquiridas ao longo da carreira.

Art. 3º Fica majorado o Adicional de Risco de Vida para os servidores investidos nos cargos públicos de provimento efetivo, funções e empregos públicos de Agente de Trânsito, fixado em 70% (setenta por cento) sobre o padrão de vencimento, proporcionalmente aos dias trabalhados, para os que estiverem no efetivo exercício e desempenho das atividades de suas atribuições.

§ 1º O adicional referido no caput deste artigo incidirá sobre as horas noturnas e extraordinárias, 13º salário, férias e vantagens pecuniárias permanentes a título de Adicional de Tempo de Serviço e Sexta Parte.

§ 2º O adicional tem natureza permanente e será considerado para aposentadoria e pensão, nos termos da legislação previdenciária vigente.

Art. 4º O ocupante do cargo público de provimento efetivo, função e emprego público de Agente de Trânsito que for nomeado para exercer cargo em comissão, somente será contemplado pelo referido Adicional que alude o artigo 3º desta Lei Complementar, se estiver na área de atuação correlata e lotado na Secretaria de Transportes e da Mobilidade Urbana - SETRAN.

Art. 5º Não fará jus ao recebimento do Adicional de Risco de Vida o servidor que no mês de competência, se enquadre nas seguintes hipóteses em que estiver:

- a) Em readaptação de função fora da SETRAN;
- b) Lotado em outra Secretaria Municipal que não tenha correlação com o desempenho das atividades de suas atribuições ou estiver cedido para órgão externo, que não seja à da sua área de atuação.

Parágrafo único. Excetuam-se das hipóteses previstas neste artigo as faltas justificadas por motivo de gala e nojo, doação de sangue, júri, serviços obrigatórios por lei, bem como, o disposto no artigo 113, da Lei nº 836 de 17 de abril de 1969 e as ausências devidamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas para o pagamento do quadro de pessoal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º A presente Lei Complementar entrará em vigor a partir de 16 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Osasco, 29 de agosto de 2019.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

ATOS DO PREFEITO

RETIFICAÇÃO

No Ato do Prefeito de nº 213/19, do processo adm nº 12.448/2018 , publicado no IOMO dia 20 de agosto de 2019, na Edição 1706 - ano XX.

Onde se lê:

Osasco, 15 de agosto de 2018

Leia-se:

Osasco, 15 de agosto de 2019

Osasco, 27 de agosto de 2019.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

ATO DO PREFEITO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27603/2018****INTERESSADO:** Departamento Central de Licitações e Compras**ASSUNTO:** Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios estocáveis**AP Nº 221/19****DESPACHO**

Considerando os elementos que constam do presente Processo Administrativo em referência, e a manifestação exarada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 1405/1408, que acolho, REVOGO o Pregão Presencial 008/2019 destinado à contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios estocáveis.

Osasco, 21 de agosto de 2019.

ROGÉRIO LINS**- Prefeito -**

ATO DO PREFEITO

Processo Adm nº 14209/2019

Interessado: Neide de Almeida dos Santos

Assunto: Recurso de multa - 2^a Instância

AP Nº 223/19

DESPACHO

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo em referência, **INDEFIRO** o recurso relativo ao auto de multa nº 88.548/2010, devendo dar-se prosseguimento à sua cobrança.

PUBLIQUE-SE, e após encaminhe-se a Secretaria de Meio Ambiente, para as providências cabíveis.

Osasco, 22 de agosto de 2019.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADM Nº 2618/2019

INTERESSADA: Secretaria de Serviços e Obras

ASSUNTO: Concorrência 02/2019 – Registro de preços para serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva

AP nº 224/19

D E S P A C H O

Considerando os elementos que constam neste Processo Administrativo, em referência, ADJUDICO e HOMOLOGO a **CONCORRÊNCIA 02/2019** – para o Registro de preços para serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva a empresas vencedoras:

- LOTE 1 - TOWER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA,

VALOR: R\$ 964.361,51 (novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos);

- LOTE 2 - EEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,

VALOR: R\$1.060.125,27 (um milhão, sessenta mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos);

- LOTE 3 - M.A.S. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA,

VALOR: R\$1.067.607,33 (um milhão, sessenta e sete mil, seiscentos e sete reais e trinta e três centavos);

- LOTE 4 - CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA,

VALOR: R\$1.044.719,31 (um milhão, quarenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e trinta e um centavos).

PUBLIQUE-SE, encaminhe-se à Secretaria de Assuntos Jurídicos e após ao DCLC para as providências cabíveis.

Osasco, 22 de agosto de 2019.

ROGÉRIO LINS

- PREFEITO -

ATO DO PREFEITO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2466/18****INTERESSADO:** Secretaria de Desenvolvimento Trabalho e Inclusão**ASSUNTO:** Acordo de Cooperação realizado entre a SDTI e o INSTITUTO CRIAR de TV**AP Nº 225/19****DESPACHO**

Considerando os elementos que constam do presente Processo Administrativo em referência, Autorizo a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 001/2017 firmado com o INSTITUTO CRIAR de TV, pelo prazo de 11 (onze) meses, com início e, 16 de setembro e término em 15 de agosto de 2020, face o parecer exarado pela SAJ em fls.763/766.

Publique-se e após encaminhe-se a Secretaria de Assuntos Jurídicos, para as providências cabíveis.

Osasco, 23 de agosto de 2019.

ROGÉRIO LINS
Prefeito

ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19308/2019

INTERESSADO: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS

ASSUNTO: RECURSO DE 2º INSTÂNCIA PA 11.357/2019

AP Nº 226/2019

DESPACHO

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo em referência, INDEFIRO o recurso relativo ao auto de multa nº 1217/2019, devendo dar-se prosseguimento à sua cobrança.

PUBLIQUE-SE, e após encaminhe-se a Secretaria de Segurança e Controle Urbano.

Osasco, 26 de agosto de 2019.

ROGÉRIO LINS

- PREFEITO -

ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADM Nº 8551/2019

INTERESSADA: Secretaria de Saúde

ASSUNTO: Prorrogação de Contratos de Trabalho Temporários

AP nº 227/19

D E S P A C H O

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em especial o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 79/81, AUTORIZO as prorrogações dos contratos de trabalho temporários, por até 12 (doze) meses contados da data de vencimento dos mesmos.

PUBLIQUE-SE, e após encaminhe-se ao DAP para as providências cabíveis.

Osasco, 26 de agosto de 2019.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADM Nº 12620/2019

INTERESSADA: Secretaria de Saúde

ASSUNTO: Prorrogação de Contratos de Trabalho Temporários

AP nº 228/19

D E S P A C H O

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em especial o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 65/67, AUTORIZO as prorrogações dos contratos de trabalho temporários, por até 12 (doze) meses contados da data de vencimento dos mesmos.

PUBLIQUE-SE, e após encaminhe-se ao DAP para as providências cabíveis.

Osasco, 26 de agosto de 2019.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

ATO DO PREFEITO

Processo Adm nº 17923/2019

Interessado: ADAILTON RIBEIRO DA COSTA

Assunto: Recurso de multa - 2^a Instância

AP Nº 229/19

DESPACHO

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo em referência, **INDEFIRO** o recurso relativo ao auto de multa nº 1857/2019, devendo dar-se prosseguimento à sua cobrança.

PUBLIQUE-SE, e após encaminhe-se a Secretaria de Segurança e Controle Urbano, para as providências cabíveis.

Osasco, 28 de agosto de 2019.

ROGÉRIO LINS
Prefeito